CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMÉRCIO MG, CNPJ nº 17.271.982/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, **NADIM ELIAS DONATO FILHO**, E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, BANHO E TOSA, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HOTÉIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MG – SINTRAPETSHOP-MG, CNPJ nº 50.830.115/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, **GERALDO JULIAO MAGELA**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026** e a data-base da categoria em **1º de outubro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria econômica das empresas prestação de serviços no segmento de Pet Shop, Canis, Gatis, Clínicas Veterinárias, Banho e Tosa, Escolas de Adestramento e Hotéis para Animais Domésticos e profissional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Pet Shops, assim discriminados: Recepcionistas, Atendentes, Adestradores, Banhadores, Tosadores e Trato de animais domésticos, que trabalhem ou sejam empregados em estabelecimentos de Pet Shops, Canis, Gatis, Escolas de Adestradores, Banho e Tosa, Hotéis para Animais Domésticos e Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias, EXCETO a representação dos médicos veterinários e aqueles que tenham suas funções ligados diretamente ao comércio, excluídas as atividades organizadas em sindicato, no **ESTADO DE MINAS GERAIS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes convencionaram os seguintes salários para a categoria, a partir de **01º de outubro de 2025**:

a) Cuidador de animais domésticos/tratadores/passeador de animais/monitor de animais/auxiliares veterinários/adestradores	R$ 1.774,08
b) Banhista estético e tosador estético	R$ 1.778,29
c) Demais funções (recepcionista, atendente, auxiliar administrativo, auxiliar de limpeza, entregador de animais, office boy)	R$ 1.743,10

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal concederão aos trabalhadores representados pela Entidade Laboral, no dia 1º de outubro de 2025, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até outubro/2024	5,10%	1,0510
Novembro/2024	4,67%	1,0467
Dezembro/2024	4,23%	1,0423

JURÍDICO
Fecomércio MG
OAB/MG
104684
Hermes Dias da Silva Filho

Janeiro/2025	3,80%	1,0380
Fevereiro/2025	3,37%	1,0337
Março/2025	2,94%	1,0294
Abril/2025	2,52%	1,0252
Maio/2025	2,09%	1,0209
Junho/2025	1,67%	1,0167
Julho/2025	1,25%	1,0125
Agosto/2025	0,83%	1,0083
Setembro/2025	0,42%	1,0042

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025.**

PARÁGRAFO SEGUNDO
Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO
Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quarta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA – PISOS E REAJUSTE – DATA DE APLICAÇÃO
O pagamento dos pisos salariais previstos nas **cláusulas terceira** e a aplicação dos índices de reajuste salarial previstos no quadro da Cláusula Quarta desta convenção coletiva **retroagem à data-base (1º/10/2025).**

PARÁGRAFO ÚNICO – DIFERENÇAS SALARIAIS
As eventuais diferenças salariais relativas ao salário do **mês de outubro de 2025**, poderão ser pagas juntamente com o salário do **mês de novembro de 2025.**

CLÁUSULA SÉTIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO
No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO
Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DE CHEQUES
É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

JURÍDICO Fecomércio MG OAB/MG 104.684 Hermes Dias da Silva Filho

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R$ 68,76 (sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, **a partir de 1º de outubro de 2025**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de **70% (setenta por cento)** sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do, artigo 71 da CLT.

PLANO DE BENEFÍCIO AO TRABALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLAUSULA AUXÍLIO FUNERAL

Conforme deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 22 de Agosto de 2025, na sede do Sindicato Profissional, com edital publicado no jornal HOJE EM DIA, e, em atendimento ao disposto no artigo 8º, da Convenção 95 da OIT, fica instituído, por adesão do trabalhador, o **AUXÍLIO FUNERAL, no valor mensal de R$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)**, a ser obrigatoriamente descontado dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho. O valor arrecadado será destinado à manutenção do benefício de **AUXÍLIO FUNERAL**, que garante aos dependentes legais ou familiares do trabalhador falecido o pagamento correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes à época do óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DESCONTO E REPASSE

Nos termos da Súmula 342 do TST, o valor mencionado no *caput* desta Cláusula, após adesão e autorização prévia e por escrito do empregado, será descontado mensalmente na folha de pagamento do funcionário, devendo a empresa realizar o repasse ao Sindicato da Categoria Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, por meio de boleto bancário, PIX ou depósito em conta indicada pelo Sindicato, mediante envio do respectivo comprovante de

pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A empresa poderá, a seu exclusivo critério, assumir diretamente o pagamento do benefício de AUXÍLIO FUNERAL ao trabalhador, em substituição ao desconto mensal em folha. Caso não opte por essa forma de custeio, o trabalhador permanecerá sujeito ao desconto mensal, conforme previsto no *caput* desta Cláusula, desde que faça a adesão e autorização prévia e por escrito. Na hipótese de a empresa optar por custear diretamente o valor do Auxílio Funeral, este não terá natureza salarial, não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais e, em nenhuma circunstância, será incorporado ao salário ou considerado para fins de encargos trabalhistas ou previdenciários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO
Para fins de concessão do benefício AUXÍLIO FUNERAL, o familiar ou dependente legal do trabalhador falecido deverá comparecer à sede do Sindicato da Categoria Profissional, munido obrigatoriamente dos seguintes documentos:

1. Atestado de óbito do trabalhador falecido;
2. Certidão de casamento ou certidão de nascimento que comprove o vínculo do requerente como dependente;
3. Comprovantes de pagamento do AUXÍLIO FUNERAL, consistentes nos recibos dos descontos mensais efetuados no contracheque.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO
Após a conferência e aprovação da documentação apresentada, o Sindicato da Categoria Profissional efetuará o pagamento do benefício de AUXÍLIO FUNERAL ao(s) beneficiário(s) habilitado(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO
A entidade laboral será responsável pela fiscalização, dúvidas e esclarecimentos sobre o Plano de Benefícios ao Trabalhador (Auxílio Funeral), ora estipulado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, FÉRIAS, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS
As férias não poderão ter início no período de 02 (dois) dias que antecedem o feriado ou dia de repouso semanal remunerado, não podendo ter início, também, em domingos, feriados, ou dias já compensados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AFASTAMENTO DE FÉRIAS
O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DISPENSA
No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

JURÍDICO
Feeco/Comércio MG
OAB/MG
104.684
Hermes Dias da Silva Filho

PARÁGRAFO PRIMEIRO
No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE GESTANTE
Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS
Desde que façam a adesão ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, na forma da **Cláusula Trigésima Segunda** desta Convenção Coletiva de Trabalho, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até **10 (dez) meses**, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Para as empresas que não aderirem ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, o prazo para compensação das horas extras será de **6 (seis) meses**, contados da data da prestação da hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no *caput* e no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na **Cláusula Décima Terceira** desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO
Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO
É permitido que os empregadores, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

JURÍDICO
Hermes Dias da Silva Filho

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes da Portaria nº 671, de 8/11/2021, do MTE, faculta-se as empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no *caput* , em nenhuma hipótese, poderá admitir:

I) restrições à marcação do ponto;
II) marcação automática do ponto;
III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
IV) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

I) encontrar-se disponível no local de trabalho;
II) permitir a identificação de empregador e empregado;
III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas das empresas, sendo vedada a utilização de outros meios.

PARÁGRAFO QUARTO

O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante, através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIA DA CATEGORIA

As partes transigiram e transacionaram, que o Dia da Categoria abrangida por esta Convenção

JURÍDICO Fecomércio MG OAB/MG 104.684 Hermes

Coletiva de Trabalho será comemorado na **segunda-feira de Carnaval (16/02/2026)**.

PARÁGRAFO ÚNICO
O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos **90 (noventa) dias** que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES E CURSOS
Os empregados convocados pela empresa para reuniões e cursos, fora da jornada normal de trabalho, deverão ser remunerados pelas horas extraordinárias ou compensadas da Cláusula de "Sistema de Compensação de Horas", desta Convenção Coletiva de Trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– CARGA E DESCARGA
Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ASSENTOS
As empresas se obrigam a colocação de assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e NR-17, do Ministério do Trabalho e Emprego.

UNIFORMES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORME
Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR
As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO
O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS – TAXA CONFEDERATIVA
Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 513, alínea "e" da CLT, e ainda cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de agosto de 2025, publicado no jornal HOJE EM DIA, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado mensalmente 2% (dois porcento) do salário, destinando tal importância ao SINTRAPETSHOP-MG a título de Contribuição Confederativa, devendo essas importâncias descontadas serem depositadas na conta corrente do SINTRAPETSHOP-MG até o 10º dia do mês subsequente acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, perfazendo um total de 9,9% (nove vírgula nove por cento) ao mês do valor devido, acrescido de juros e correção legais. O repasse da taxa da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA deverá ser realizado por meio de transferência bancária para a conta do Sindicato Laboral: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JURÍDICO Fecomércio MG OAB/MG 114.684 Hermes Silva Filho

– AGÊNCIA 4157 – CONTA: 577508661-5 ou via PIX VINCULADO AO CNPJ: 50.830.115/0001-81.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, onde o trabalhador poderá fazê-lo pessoalmente na Sede do Sindicato Profissional por meio de documento escrito de próprio punho, a ser manifestado **dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis** contados da publicação do aviso de desconto ou da assinatura deste instrumento. Para os trabalhadores que residem e/ou trabalham na cidade de Belo Horizonte/MG, a entrega da manifestação da oposição à contribuição deverá ser realizada pessoalmente na sede ao Sindicato Profissional, e, para os trabalhadores que residem e/ou trabalham nas cidades da Região Metropolitana e do interior, fica admitida a entrega da manifestação da oposição por meio de carta registrada para o endereço Rua São Paulo, **nº 893 – Sala 407 – Bairro Centro – CEP: 30.170-133, Belo Horizonte/MG**.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A carta deverá conter a identificação completa do(a) empregado(a) **(nome, CPF, número de matrícula ou cargo, empresa e local de trabalho)**, sendo considerada válida a data de postagem como referência para o cumprimento do prazo. Não serão aceitas cartas de oposição em envelopes coletivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O funcionário que estiver de férias, afastado por doença ou de licença, poderá se opor em **10 (dez) dias úteis** após seu retorno ao serviço, desde que comprove motivo da ausência.

PARÁGRAFO QUARTO
O funcionário que fora contratado posteriormente à celebração desta Convenção Coletiva, poderá se opor em **10 (dez) dias úteis** após sua contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – RELAÇÃO DE EMRPEGADOS
As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Confederativa com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o respectivo desconto.

PARÁGRAFO SEXTO
O desconto da importância devida pelo (a) empregado (a), conforme previsto no *caput* desta cláusula, será de inteira responsabilidade da empresa, que deverá efetuar o desconto na forma e prazos estabelecidos, bem como realizar o recolhimento e repasse dos valores à Entidade Sindical competente. A omissão da empresa na efetivação do desconto ou no respectivo repasse implicará a assunção integral da obrigação pelo pagamento da importância devida, sem eu haja qualquer possibilidade de posterior desconto, compensação ou reembolso junto ao trabalhador.

PARÁGRAFO SÉTIMO
As empresas e a entidade sindical empresarial ficam isentas de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição e seu repasse à entidade profissional, devendo o empregado procurar diretamente seu sindicato profissional para qualquer esclarecimento e reembolso, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL
Considerando as negociações que envolvem vantagens pecuniárias constituem serviço prestado à categoria profissional como um todo, ocasionando despesas que devem ser suportadas por todos os beneficiários do objeto da mesma, associados ou não associados da entidade profissional, deve-se então o pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL para o Sindicato da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As empresas descontarão, como simples intermediárias, o percentual de **6% (seis por cento)** do

JURÍDICO Fecomércio MG OAB/MG 104.684 Hermes Filho

salário de cada trabalhador, no mês de novembro **2025**, fazendo o repasse até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, respeitando o que foi decidido na assembleia no dia 29/08/2025, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme edital publicado em 22/08/2025, no jornal HOJE EM DIA. **O repasse da taxa da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL deverá ser realizado por meio de transferência bancária para a conta do Sindicato Laboral: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 4157 – CONTA: 577508661-5 ou via PIX VINCULADO AO CNPJ: 50.830.115/0001-81.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, por meio de documento escrito de próprio punho pelo trabalhador, a ser manifestado **dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis** contados da publicação do aviso de desconto ou da assinatura deste instrumento. Para os trabalhadores que residem e/ou trabalham na cidade de Belo Horizonte/MG, a entrega da manifestação da oposição à contribuição deverá ser realizada pessoalmente na sede ao Sindicato Profissional, e, para os trabalhadores que residem e/ou trabalham nas cidades da Região Metropolitana e do interior, fica admitida a entrega da manifestação da oposição por meio de carta registrada para o endereço **Rua São Paulo, nº 893 – Sala 407 – Bairro Centro** – CEP: 30.170-133, Belo **Horizonte/MG**.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A carta deverá conter a identificação completa do(a) empregado(a) **(nome, CPF, número de matrícula ou cargo, empresa e local de trabalho)**, sendo considerada válida a data de postagem como referência para o cumprimento do prazo. Não serão aceitas cartas de oposição em envelopes coletivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O funcionário que estiver de férias, afastado por doença ou de licença, poderá se opor em **10 (dez) dias úteis** após seu retorno ao serviço, desde que comprove motivo da ausência.

PARÁGRAFO QUARTO
O funcionário que fora contratado posteriormente à celebração desta Convenção Coletiva, poderá se opor em **10 (dez) dias úteis** após sua contratação.

PARÁGRAFO QUINTO
Excetuam-se do desconto os empregados associados cuja contribuição sindical seja, na forma da legislação vigente, devidamente recolhida para a entidade sindical representativa da categoria profissional diversas das convenentes.

PARÁGRAFO SEXTO
As empresas e a entidade sindical empresarial ficam isentas de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição assistencial e seu repasse à entidade profissional, devendo o empregado procurar diretamente seu sindicato profissional para qualquer esclarecimento e reembolso, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO
O desconto da importância devida pelo (a) empregado (a), conforme previsto no *caput* desta cláusula, será de inteira responsabilidade da empresa, que deverá efetuar o desconto na forma e prazos estabelecidos, bem como realizar o recolhimento e repasse dos valores à Entidade Sindical competente. A omissão da empresa na efetivação do desconto ou no respectivo repasse implicará a assunção integral da obrigação pelo pagamento da importância devida, sem eu haja qualquer possibilidade de posterior desconto, compensação ou reembolso junto ao trabalhador.

PARÁGRAFO OITAVO
O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

JURÍDICO Fecomércio/MG OAB/MG 104.684 Hermes Dias da Silva Filho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

A Assembleia Geral Extraordinária da FECOMÉRCIO MG, realizada no dia **21/11/2024**, convocada por meio do Edital publicado em 8/11/2024, no jornal Minas Gerais, caderno Diário de Terceiros, página 1, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea *"e"* da CLT, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL para o ano de 2025**, visando custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pela entidade, incluindo as advindas no curso da negociação coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, garante o acesso aos produtos e serviços oferecidos pela FECOMÉRCIO MG aos seus representados, incluindo os previstos neste instrumento coletivo, devendo ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pela entidade, nos moldes da tabela abaixo, acrescido de adicional, por empregado, no **valor de R$ 12,00 (doze reais)**, sendo que o valor final da contribuição, mais a parcela adicional por empregado, se limita ao teto de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2025		
ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO	VALOR ANUAL PARCELADO 12X	VALOR ANUAL À VISTA
MEI E AUTÔNOMO	12x R$ 20,94 = R$ 251,34	R$ 251,34
SIMPLES, IMUNES ISENTA	12x R$ 50,27 = R$ 603,22	R$ 502,69
LUCRO PRESUMIDO	12x R$ 125,15 = R$ 1.501,77	R$ 1.251,48
LUCRO REAL	12x R$ 242,96 = R$ 2.915,57	R$ 2.429,65

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL poderá ser paga à vista, com desconto, ou parcelada em até 12 (doze) vezes, nesse caso sem nenhum desconto, conforme tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O vencimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, se dará, em **45 (quarenta e cinco) dias** a contar da data da assinatura deste instrumento coletivo, e o seu recolhimento, poderá ser feito por meio da Área do Empresário, no site da FECOMERCIO-MG, no link https://empresario.fecomerciomg.org.br/contribuicao/9/assistencial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal ora convenente somente poderão se beneficiar das disposições contidas na **Cláusula Décima Nona, *caput* (Sistema de compensação de horas)**, desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que estejam adimplentes com a Contribuição Assistencial Patronal, e que obtenham previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal, via Área do Empresário (https://empresario.fecomerciomg.org.br/(side:solicitacao-atendimento/certificado-

SINDICO Fecomercio MG OAB/MG 104.684 Hermes Dias da Silva Filho

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal, via Área do Empresário (https://empresario.fecomerciomg.org.br/(side:solicitacao-atendimento/certificado-adesao/161)), requerimento de expedição do competente CERTIFICADO DE ADESÃO, contendo os seguintes documentos:

I. Comprovação do número de empregados no estabelecimento na data da solicitação, por meio de formulário padrão disponível no site da Fecomércio MG;

II. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS;

III. Relatório do FGTS Digital referente ao mês anterior ao da adesão;

IV. Comprovante de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, prevista na **Cláusula Trigésima Primeira**, desta Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO
Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, **a partir de 1º/10/2025 até 30/09/2026**, a se beneficiar das cláusulas referidas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADOS
A empresa que se valer dos benefícios da **Cláusula Décima Nona**, sem que tenha obtido o competente **Certificado de Adesão** incorrerá nas multas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO SRTE
A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – EFEITOS
E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

Belo Horizonte/MG, 05 de novembro de 2025.

NADIM ELIAS DONATO FILHO:57349819668
Assinado de forma digital por NADIM ELIAS DONATO FILHO:57349819668
Dados: 2025.11.05 12:16:32 -03'00'

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
NADIM ELIAS DONATO FILHO
Presidente

Geraldo Julião Magela
Diretor Presidente
Sintrapetshop - MG

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, BANHO E TOSA, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HOTÉIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MG – SINTRAPETSHOP-MG
GERALDO JULIAO MAGELA
Presidente

JURÍDICO
Fecomércio MG
OAB/MG
104584
Hermes Dias da Silva Filho